

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/81

EMENTA: Dispõe sobre a Comissão Permanente de Pessoal Docente, estabelece os critérios para a escolha dos representantes das classes da carreira de magistério e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, a, do Estatuto da Universidade,

considerando o disposto no art. 9º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.820, e o art. 30 do Decreto nº 85.487, ambos de 11 de dezembro de 1980, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 340, de 12 de maio de 1981, do Ministro de Estado da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É instituída, nesta Universidade, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), como órgão diretamente vinculado ao Reitor e incumbido de executar a política de pessoal docente de nível superior estabelecida por este Conselho.

Art. 2º - A CPPD terá por competência:

- I - Appreciar, para decisão final do Reitor, os assuntos concernentes a:
- a - atribuição e alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b - carga didática semanal média dos docentes de cada departamento acadêmico, tendo em vista suas peculiaridades;
 - c - implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades de magistério superior;
 - d - progressão vertical na carreira de magistério superior;
 - e - dispensa ou exoneração de professor, depois de aprovada pelo pleno do departamento respectivo;
 - f - necessidade de admissão de professores.

- II - prestar assessoramento ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, na fixação da política de pessoal docente de nível superior da Universidade;
- III - colaborar com o Departamento de Pessoal nos assuntos, da competência deste, concernentes ao magistério superior;
- IV - colaborar com os órgãos próprios da instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos professores;
- V - assessorar o Reitor nos assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente de nível superior.

§ 1º - As atribuições referidas nas alíneas a, b, c e d, do inciso deste artigo, serão exercidas pela CPPD em consonância com os critérios e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, na forma prevista no art. 21, do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980.

§ 2º - A atribuição dos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva será proposta à CPPD no período letivo regular anterior ao da vigência da concessão, e dependerá da aprovação departamental do plano de trabalho do professor e da existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento.

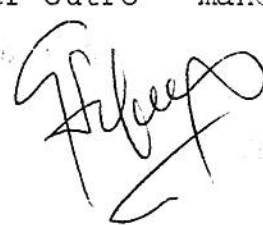
§ 3º - No caso de professor que já se encontre em regime de tempo integral, a atribuição de dedicação exclusiva poderá ser proposta e apreciada em qualquer época, para vigência imediata, observadas as demais condições referidas no parágrafo anterior e exigido do interessado termo de compromisso de não exercer outras atividades remuneradas, com exceção das previstas no § 2º do art. 20 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 3º - A CPPD será integrada por:

- a) - dois representantes do Reitor, de sua livre escolha, integrantes da carreira de magistério superior;
- b) - um representante dos professores titulares, um dos professores adjuntos, um dos professores assistentes e um dos professores auxiliares.

§ 1º - Para cada representante das classes da carreira de magistério, haverá um suplente da mesma classe, eleito conjuntamente.

§ 2º - A escolha dos representantes das classes da carreira de magistério superior e seus suplentes, para integrarem a CPPD, não poderá recair em professor que, na data da eleição, tenha qualquer outro mandato na instituição.



§ 3º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão elegerá, em sessão especial convocada com antecedência de trinta (30) dias em relação ao término do mandato, os membros da CPPD.

§ 4º - Imediatamente após a eleição dos membros da CPPD pelo Conselho, o Reitor designará os seus representantes na comissão.

§ 5º - O mandato dos membros da CPPD e dos respectivos suplentes será de três (3) anos, contados da posse conjunta, vedada a recondução.

§ 6º - Em caso de renúncia ou impedimento do representante, o suplente completará o período de seu mandato.

§ 7º - Ocorrendo a vacância simultânea do representante e do suplente de determinada classe, o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado para proceder a nova eleição, devendo os eleitos completar o mandato dos substituídos.

Art. 4º - Na sua sessão de instalação, a CPPD elegerá, dentre seus pares, o presidente e o vice-presidente, que terão mandato anual, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - O vice-presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância, até o término do mandato previsto neste artigo.

Art. 5º - As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria dos membros representantes da carreira do magistério superior.

§ 1º - Nos casos em que o pronunciamento da CPPD for objeto de decisão final do Reitor, desta caberá recurso para o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá ser considerado provido recurso do ato do Reitor.

Art. 6º - A CPPD disporá de uma Secretaria-Executiva, incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do órgão.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva será vinculada ao Gabinete do Reitor e exercida por servidor por este designado.

Art. 7º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada esta Resolução, será convocado, no prazo regimental, para proceder à eleição dos membros da CPPD.



§ 1º - Para a representação de Professor Auxiliar, o Conselho elegerá um representante e o respectivo suplente de qualquer das outras classes da carreira, cujo mandato irá até a aprovação do enquadramento definitivo dos professores auxiliares, e sua participação na Comissão, na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º - Nos trinta (30) dias seguintes à publicação do enquadramento definitivo a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho será convocado extraordinariamente para a escolha da representação dos professores auxiliares, que terá o término do seu mandato coincidente com os demais membros da CPPD.

§ 3º - A posse dos membros da CPPD será até o dia 13 de junho do corrente ano, em sessão convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 8º - Instalada a CPPD, serão considerados extintos os mandatos dos membros da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT) criada pelo Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - O acervo do órgão extinto será transferido para Secretaria-Executiva da CPPD, tão logo seja designado o seu Secretário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Sexta (6a.) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 03 de junho de 1981.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -